

O ENSINO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

THE TEACHING OF ENVIRONMENTAL EDUCATION

Kelly Farias de Moraes¹

Monique Rodrigues da Cruz²

SUMÁRIO: Introdução; 1. Breves considerações sobre o direito à educação; 2. Breves considerações acerca do meio ambiente; 3. O ensino da educação ambiental; Considerações Finais; Referências das Fontes Citadas.

RESUMO: A Constituição brasileira de 1988 prevê em seus artigos 6º e 225 a educação e o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito de todos, além disso, seu artigo 205 traz a educação como um dispositivo de inclusão social que objetiva preparar qualquer pessoa para o exercício da cidadania e do trabalho. O professor é o principal responsável pela transmissão de conhecimento, tendo o árduo e prazeroso trabalho de contribuir para a formação de cidadãos, indivíduos habilitados a compreender e contestar informações transformando o meio ambiente onde se encontram inseridos. Neste contexto, a presente pesquisa aborda os direitos fundamentais à educação e ao meio ambiente, bem como considerações sobre as formas de transmissão de conhecimentos. A metodologia utilizada no estudo, quanto aos meios, é a pesquisa bibliográfica com análise de legislações nacionais e fontes doutrinárias, e, quanto aos fins, trata-se de trabalho qualitativo.

Palavras-chave: Direito; Educação; Meio Ambiente.

¹ Advogada. Mestranda do Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. E-mail: kellyfariasdemoraes@hotmail.com

² Defensora Pública do Estado do Amazonas. Bacharel em Direito e em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Amazonas. Especialista em Direito Processual Civil e Mestranda do Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. E-mail: monique.cruz@gmail.com

ABSTRACT: The Brazilian Constitution of 1988 provides in Articles 6 and 225 education and ecologically balanced environment as a right for all, in addition, Article 205 brings education as a social inclusion device that aims to prepare anyone for the exercise of citizenship and work. The teacher is primarily responsible for the transmission of knowledge, and the hard labor of love and to contribute to the education of citizens, individuals able to understand and contest information transforming the environment in which they are inserted. In this context, this research addresses the fundamental rights to education and the environment, as well as considerations about the ways of transmission of knowledge. The methodology of the study, as the means is the literature with analysis of national and doctrinal sources legislation, and, as to the purposes, it is qualitative work.

Keywords: Right; Education; Environment.

INTRODUÇÃO

Os conceitos de educação e meio ambiente encontram-se fundamentados na Carta Magna de 1988, constituindo-se direitos de todos indistintamente. Para tanto, insta salientar que a educação representa um mecanismo de inclusão social e o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, são direitos previstos nos artigos 6º e 225 da Constituição da República Federativa Brasileira de 1988:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (grifo nosso)

Ressalte-se que o professor é o principal instrumento de transmissão e aquisição de conhecimento, contribuindo para a formação de cidadãos capazes de desenvolver visões críticas e de transformar o meio ambiente em que estão inseridos.

A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, dispõe sobre a educação ambiental, estabelecendo em seu artigo 2º que esta educação é um componente essencial e permanente da educação nacional:

Art. 2º. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.(grifo nosso)

Dada a grande importância da educação na construção de cidadãos e da relevância do papel do professor em todas as etapas da formação humana, o presente trabalho objetiva identificar as técnicas apropriadas para o ensino da educação ambiental.

Estas técnicas, além de visar o alcance de resultados mais satisfatórios no que tange aos aspectos pedagógicos do ensinar, devem também buscar qualidade no processo de ensino/aprendizagem, primando por proporcionar uma sadia qualidade de vida a todos, alunos e professores, pais e filhos, vizinhos e vizinhos, municípios e municípios, etc.

Para esclarecer se a atual forma de transmissão de conhecimento adotada pelos professores está sendo adequada para a formação de alunos/cidadãos críticos e conscientes de seus direitos e suas responsabilidades com a educação ambiental, esta pesquisa se subdivide em introdução, breves considerações sobre o direito à educação, breves considerações acerca do meio ambiente, o ensino da educação ambiental e considerações finais. A metodologia adotada é a revisão bibliográfica com consulta a doutrina e legislação pertinentes.

1. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO À EDUCAÇÃO

A educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, que deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, no intuito de fomentar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício de sua cidadania, bem como sua qualificação para inclusão no mercado de trabalho.

Enquanto direito social, a educação representa um fator de inclusão social. Sob essa ótica dos direitos e garantias fundamentais e sociais, o trabalho dos profissionais de educação merece especial destaque, pois é natural o prestígio do elemento humano como o meio mais importante para administração escolar cumprir suas funções, em conjunto com os meios materiais e legais.³

Do ponto de vista pedagógico, entende-se por educação:

O processo de formação e de aprendizagem socialmente elaborado e destinado a contribuir na formação da pessoa humana enquanto sujeito das mudanças sociais, que transforma e é transformado. E espaço educacional é entendido como o tempo em que o sujeito permanece na escola e, durante o qual a escola, enquanto agência formadora, cumpre um papel que lhe é específico, qual seja, o de oferecer condições de construção de conhecimentos novos e comprometer-se com a socialização do saber historicamente elaborado.⁴

Nessa direção, nitidamente se destaca dentre as categorias do elemento humano a figura do professor. Com razão, Paro ao tratar da qualidade da força de trabalho na área da educação, afirmou ser o corpo docente o "elemento mais importante que a escola pode oferecer na realização do trabalho de efetiva qualidade"⁵.

Barreto⁶ destaca a necessidade da função estratégica dos professores na promoção de uma educação de boa qualidade ser ampla e internacionalmente reconhecida, apesar de tal reconhecimento nem sempre se manifestar em políticas de formação e valorização destes profissionais, de modo a serem levados a desempenhar com eficiência a tarefa a si designada.

³RIBEIRO, José Querino. **Ensaio de uma teoria da administração escolar**. Boletim 158, Administração escolar e educação comparada, n. 1. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1952, p. 140.

⁴WCEA. Satisfacción de las necesidades básicas de aprendizaje: una visión para el decenio de 1990. **CONFERENCIA Mundial sobre la Educación para Todos**. Jomtien. Tailândia, 1990, p. 106.

⁵PARO, Vítor Henrique. Situação e perspectivas da administração da educação brasileira: uma contribuição. **Revista brasileira de administração da educação**. Brasília, v. 12, n. 2, 2a. parte, p. 207-224, jul./dez. 1996, p. 215.

⁶BARRETO, Ângela Maria Rabelo Ferreira. **Professores do ensino de primeiro grau: quem são, onde estão e quanto ganham. Estudos em avaliação educacional**. São Paulo, n. 3, jan./jun. 1991, p. 11.

Ocorre que a realidade vivida por alunos e professores tem apresentado um quadro geral diferente dessa finalidade de bem-estar e de valorização de ensino.

2. BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO MEIO AMBIENTE

Há diversos relatos em livros religiosos antigos como o Código de Hamurabi, a Bíblia cristã sobre a preocupação com rios, poços e jardins, por exemplo, demonstrando-se que a preocupação com o Meio Ambiente remonta a tempos antigos⁷.

Entretanto, a História das civilizações mostra que a mecanização dos instrumentos laborais e o surgimento das indústrias, símbolos da era do capitalismo, elevaram o lucro a prioridade a ser buscada, desconsiderando-se questões como a preservação da natureza.

O esquecimento quanto à necessidade de preservação dos recursos naturais perduraram por longo período, sendo que, após a Segunda Guerra Mundial, surgiram duas tendências marcantes que ganham cada vez mais espaço no cenário mundial, quais sejam: a preocupação com o meio ambiente e a busca de uma melhor qualidade de vida.⁸

Carneiro⁹ ressalta que a partir de 1972, quando da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, o meio ambiente passou a fazer parte da pauta de discussões mais relevantes das maiores potenciais mundiais, tornando-se um dispositivo, sendo tratado como uma questão para a segurança do planeta após a Segunda Guerra.

Nessa onda de movimentos de preservação ao meio ambiente, nota-se que os países passaram a elaborar políticas públicas enfatizando o tema. Nessa direção,

⁷ CÓDIGO DE HAMURABI. In: CARLETI, Amilcare. **Brocardos Jurídicos**, 1986, p. 87.

⁸ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 8. ed. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 209.

⁹ CARNEIRO, Beatriz Scigliano. **A construção do dispositivo meio ambiente**. Revista Ecológica. V. 4: set-dez. São Paulo: PUC-SP, 2012, p. 4-5.

o Brasil, ao promulgar a Constituição Federal de 1988, estipulou capítulo específico sobre o meio ambiente (Capítulo VI - Do Meio Ambiente) disciplinando no seu artigo 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (grifo nosso)

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; (grifo nosso)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

Silva¹⁰ ressalta inicialmente três aspectos do meio ambiente: o cultural, o artificial e o natural; entretanto, essa divisão é meramente didática objetivando facilitar a caracterização do espectro do meio ambiente referido, pois o conceito de meio ambiente é único, relacionando-se apenas à noção de direito à vida.

Melo sobre o *caput* do art. 225, esclarece ter o legislador constituinte utilizado a expressão sadia qualidade de vida, para estabelecer dois sujeitos de tutela ambiental: "um imediato, que é a qualidade do meio ambiente, e outro mediato, que é a saúde, o bem-estar e a segurança da população, que se vêem sintetizado na expressão da qualidade de vida".¹¹

Assim, a saúde expressa no dispositivo acima diz respeito ao ser humano não estando adstrito ao aspecto da saúde física, pois envolve um estado completo de bem-estar físico, mental e social.

¹⁰ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 3.

¹¹MELO, Sandro Nahmias. **Meio Ambiente do Trabalho: Direito Fundamental**. São Paulo: LTr, 2001, p. 19.

3. O ENSINO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A História das sociedades humanas demonstra que a partir do capitalismo a busca incessante pelo acúmulo de riquezas/lucro conduziu o homem a exploração desmedida dos recursos naturais ofuscando o fato destes serem limitados. Constatando efeitos negativos de sua ação, passou-se a elaborar normatizações para conter esses comportamentos suicidas.

Percebendo que estas leis careceram de eficiência, decidiu o homem inserir o processo educativo nesse contexto a fim de promover pessoas conscientes da necessidade de manter seu patrimônio ambiental¹².

A lei 9.795/99 dispõe sobre a educação ambiental no Brasil, definindo sua Política Nacional. Entretanto, Loureiro¹³ ressalta que apesar da mobilização dos educadores ambientais e da aprovação da referida lei, a Educação Ambiental ainda não se consolidou nos termos previstos, ou seja, como política pública de caráter democrático, universal e incluyente.

No que tange aos seus objetivos fundamentais, artigo 5º da Lei 9.975/99 dispõe sobre a necessidade do desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente com suas múltiplas e complexas relações, bem como deve ser estimulada uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social, envolvendo-se na análise os aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos.

Neste sentido, Carvalho¹⁴ afirma que a Educação Ambiental surge como um campo de ação político e pedagógico em que o educador vai inscrever o sentido de sua ação, posicionando-se, ao mesmo tempo, como educador e como

¹²PEDRINI, Alexandre Gusmão. **Educação Ambiental: Reflexões e práticas contemporâneas**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998, p 5-8.

¹³LOUREIRO, Carlos Frederico. **Trajetória e Fundamentos da Educação Ambiental**. 2ª Ed. São Paulo, Cortez, 2006, p. 15.

¹⁴ CARVALHO, Isabel C. de M. Educação Ambiental Crítica: nomes e endereçamentos da educação. *in*: Identidades da Educação Ambiental Brasileira (Ministério do Meio Ambiente). Brasília, 2004. Erivaldo P. dos. Universidade, meio ambiente e parâmetros curriculares nacionais *in*: LOUREIRO, Carlos Frederico (Org). **Sociedade e meio ambiente: a educação ambiental em debate**. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2002, p. 54.

cidadão. Daí a necessidade do educador atuar reflexivamente sobre que tipo de homem busca formar e para qual sociedade, tendo claro seu posicionamento sobre o significado de ambiente.

Edgar Morin¹⁵ apresenta reflexões sobre os principais problemas existentes no ensino, sugerindo soluções que servem como eixos norteadores da política educacional.

Para o autor, os sete saberes necessários para a educação do futuro são: As cegueiras do conhecimento: o erro e a ilusão; Os princípios do conhecimento pertinente; Ensinar a condição humana; Ensinar a identidade terrena; Enfrentar as incertezas; Ensinar a compreensão; e, A ética do gênero humano.

Morin¹⁶ questiona a falta de um pensamento crítico, de um incentivo ao questionamento, alertando que não se busca estudar o que é o conhecimento em si.

Moacir Gadotti¹⁷ reflete sobre a mesma questão:

Na educação bancária (Paulo Freire), não se discute o sentido da aprendizagem, pois, para essa educação, aprender é um fim em si mesmo. A ecopedagogia teve origem na "educação problematizadora" (Paulo Freire), que se pergunta sobre o sentido da própria aprendizagem [...]

Também se critica o modelo de ensino que impõe um conhecimento como verdade absoluta. Por mais que para um conhecimento ser repassado precise estar bem embasado, na teoria científica o "verdadeiro" é apenas provisório e relativo.

O conhecimento não é um espelho das coisas ou do mundo externo. Todas as percepções são, ao mesmo tempo, traduções e reconstruções cerebrais com base em estímulos ou sinais captados e codificados pelos sentidos. Daí

¹⁵MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. Revisão técnica de Edgard de Assis Carvalho. 2ª ed. Brasília, DF: UNESCO, 2000, p. 2-30.

¹⁶ MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**, p. 18-20.

¹⁷GADOTTI, Moacir. **Pedagogia da Terra**. 2ª ed. São Paulo: Fundação Petrópolis, 2000, p. 80.

resultam, sabemos bem, os inúmeros erros de percepção que nos vêm de nosso sentido mais confiável, o da visão. Ao erro de percepção acrescenta-se o erro intelectual. O conhecimento, sob forma de palavra, de ideia, de teoria, é o fruto de uma tradução/reconstrução por meio da linguagem e do pensamento e, por conseguinte, está sujeito ao erro. Este conhecimento, ao mesmo tempo tradução e reconstrução, comporta a interpretação, o que introduz o risco do erro na subjetividade do conhecedor, de sua visão do mundo e de seus princípios de conhecimento. Daí os numerosos erros de concepção e de ideias que sobrevêm a despeito de nossos controles racionais.

A projeção de nossos desejos ou de nossos medos e as perturbações mentais trazidas por nossas emoções multiplicam os riscos de erro.¹⁸

Christian Laville e Jean Dione também tratam sobre o tema, esclarecendo que por muito tempo os positivistas acreditaram que os fatos podiam ser observados sem ideias pré-concebidas, crendo na possibilidade de reprodução de informações sem um juízo de valor. Entretanto, com o passar do tempo, percebeu-se a impossibilidade de tal fato, pois o conhecimento é resultado de generalizações, conceitos e teorias que são:

[...] - fatos construídos pelas mentes humanas - se apresentam com as cores dos que os construíram, depois com as dos que os empregam, isto é, com seus valores.

Os valores são também representações mentais, representações do que é bom, desejável, ideal, de como as coisas deveriam ser ou procurar ser; são preferências, inclinações, disposições para um estado considerado desejável.

São nossos valores, mais do que nossos conhecimentos, que fazem de nós o que somos. Pois nossos conhecimentos, quesejam fatuais, conceituais ou teóricos, ganham seu sentido através de nossos valores, tanto para nós como para o pesquisador. A validade do saber produzido é, portanto, grandemente tributária desses últimos, uma vez que, de um lado, o jogo dos valores influencia a produção do saber e, de

¹⁸MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**, p. 20.

outro, a objetividade depende da consciência desse jogo e, de seu controle pelo pesquisador. [...] ¹⁹

Deixa-se claro, a falibilidade e temporalidade do conhecimento, uma vez que “o conhecimento obtido permanece até ser contestado, por outras interpretações dos fatos” e “o mais deprimente é pensar que tudo o que acreditamos será contestado em alguns anos”. ²⁰

As pessoas têm medo de errar e por isso deixam de tentar; contudo, Morin ²¹ reconhece que se deve valorizar o erro, pois nenhum conhecimento é perdido, um conhecimento não serve para determinado propósito, pode, perfeitamente, servir para outro.

Faz-se necessário um conhecimento pertinente, e para alcançá-lo, a educação deve trazer para o aluno uma visão contextual, global, multidimensional e complexa. Contextual, no sentido de conseguir visualizar o objeto estudado, dentro de diferentes contextos e perceber a influência que eles exercem; Global seria estudar uma parte específica, como também, o todo em que ela está inserida, e fazer a correlação entre ambos; Multidimensional posto que o ser humano e a sociedade tem diversos aspectos, sendo que nenhum deles deve ser afastado ou desconsiderado, assim como se deve enxergar a interligação entre todos eles; e, Complexa no sentido de se conhecer muitas e diferente informações e se conseguir fazer ligações entre elas.

Tradicionalmente as disciplinas foram divididas didaticamente acreditando-se que facilitaria a aprendizagem do receptor da informação, entretanto as pessoas não conseguem enxergar as interligações que existem entre essas disciplinas, notando-se o conhecimento fragmentado dificulta a formação de um saber mais completo e eficaz.

¹⁹ LAVILLE, Christian; JEAN, Dionne. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Tradução de Heloisa Monteiro e Francisco Settineri. Belo Horizonte: Editora UFMQ 1999, p. 94.

²⁰ LAVILLE, Christian. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**, p. 39.

²¹ MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**, p. 25.

Morin²² acredita que a educação do futuro deve estimular à inteligência geral do homem, no sentido de valorizar as experiências humanas, os conhecimentos do cotidiano, criando um equilíbrio com o movimento de super especialização, que, apesar de ter trazido muitos avanços científicos, por outro lado, alienou o homem para os grandes, verdadeiros e complexos problemas globais.

Destaca, Morin²³ que o ser humano é um ser complexo, ao mesmo tempo é cósmico, físico, biológico, psíquico, cultural, social, histórico etc., sendo essencial que todos tenham conhecimento e consciência desse fato.

Entretanto, nota-se que o ensino disciplinar dificulta essa visão sistêmica, porque isola esses aspectos, por exemplo, o aspecto biológico é estudado pela biologia; o aspecto psicológico em psicologia, mas não é mostrada a correlação entre eles. Assim a educação do futuro deve buscar a união desses conhecimentos para explicar a condição do homem no mundo.

O termo "condição humana" foi abordado por Hannah Arendt²⁴, ensinando que o homem possui três condições humanas naturais básicas a que é submetido: a sua própria vida, sem a qual não existiria o ciclo vital, o processo biológico do corpo humano; a mundanidade, no sentido de um mundo que permita a existência humana, oferecendo recursos naturais para que o homem crie recursos artificiais, os quais acabam fazendo parte desse mundo e mantendo a vida; e a pluralidade que demonstra a essência social do homem, dependente do convívio com seu semelhante, desde o nascimento até a morte.

Morin afirma, ainda, que "o homem somente se realiza plenamente como ser humano pela cultura e na cultura"²⁵, fato também notado por Arendt²⁶ quando ensina que a política/cultura é resultado da pluralidade (condição humana da ação), pois o homem só age porque existem outros seres humanos semelhantes,

²² MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**, p. 24.

²³ MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**, p. 27.

²⁴ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, p. 3-20.

²⁵ MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**, p. 50.

²⁶ ARENDT, Hannah. **A condição humana**, p. 4-5.

mas não iguais a si, sendo ele dependente daqueles semelhantes, que lhe passam conhecimento por meio do exemplo, dos ensinamentos de vida, da educação etc.

E quanto à realização do homem na cultura, Hannah Arendt²⁷ trata do tema “Eternidade versus Imortalidade”, explicando que o homem se deu conta de que, para alcançar de certa forma a eternidade, teria que produzir coisas (obras, feitos e palavras), ou seja, seria por meio da cultura/política. As coisas grandiosas realizadas na vida pública, que os tornaria eternos por meio da lembrança, da história, pela memória dos seus feitos e palavras os quais eles deixariam para posteridade.

Deve, ainda, ensinar a Identidade terrena. Em sua obra Terra Pátria, Morin demonstra os diversos aspectos do homem em relação à Terra:

O super-vivente que é o homem criou novas esferas de vida: a vida do espírito, a vida dos mitos, a vida das ideias, a vida da consciência. E é ao produzir essas novas formas de vida, que dependem da linguagem, das noções, das ideias, que alimentam o espírito e a consciência, que ele se torna progressivamente estranho ao mundo vivo e animal. Donde o duplo estatuto do ser humano. Por um lado, depende totalmente da natureza biológica, física e cósmica. Por outro, depende totalmente da cultura, isto é, do universo da palavra, do mito, da ideia, da razão, da consciência.

Assim, a partir e para além das identidades que o enraízam na terra e o inscrevem no cosmos, o homem produz SUS identidades propriamente humanas – familiar, étnica, cultural, religiosa, social, nacional.²⁸

Segundo o autor²⁹, todas as facetas do homem são importantes e devem ser conhecidas, dando-se conta de que se depende do Planeta Terra, motivo pelo qual se deve buscar a sua sustentabilidade.

Arendt também aborda a complexidade do homem:

²⁷ARENDR, Hannah. **A condição humana**. p. 5.

²⁸MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. Tradução de Paulo Azevedo Neves da Silva. 4ª ed. Porto Alegre: Sulina, 2003, p. 59-60.

²⁹ MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**, p. 60.

A condição humana compreende algo mais que as condições nas quais a vida foi dada ao homem. Os homens são seres condicionados: tudo aquilo com o qual eles entram em contato trona-se imediatamente uma condição de sua existência.³⁰

Assim, segundo a autora, as condições humanas compreendem além das condições naturais, as condições artificiais, ou seja, o homem utiliza as coisas naturais para criar objetos artificiais, e isso só é possível pela sua mundanidade, ou seja, a existência de um "pré-mundo" que fornece as condições para vida humana, os recursos naturais e, conseqüentemente, os artificiais. Portanto, deixa-se claro, que o ser humano depende totalmente do planeta Terra, e se este não for utilizado de modo sustentável, deixará de suprir as necessidades do homem.³¹

Quanto à necessidade de se enfrentar as incertezas, impende ressaltar-se que no conhecimento não existe verdade absoluta, não existe certeza. Por este motivo, deve-se incentivar os alunos a não terem medo de tentar algo por temerem o erro. Os imprevistos podem levar a outras descobertas, a outros estudos.

Também é necessário ensinar-se a compreender, assimilar-se a identidade terrena numa visão planetária, enxergando o fato de que tudo está interligado. Dessa forma, precisa-se mudar a forma de pensamento, fomentando-se a construção de uma sociedade mais solidária.

Deve-se, ainda, exercitar a ética do gênero humano.

Segundo Moacir Gadoti³², a ética não é mais uma coisa, um conteúdo, uma disciplina, um conhecimento que se deve acrescentar ao que fazer educativo. É a própria essência do ato educativo.

Hoje a ética volta ao centro dos debates das ciências da educação, na medida em que a escola tornou-se um local problemático e na medida em que a sobrevivência do Ser

³⁰ARENDT, Hannah. **A condição humana**, p. 17.

³¹ARENDT, Hannah. **A condição humana**, p. 20.

³² GADOTTI, Moacir. **Pedagogia da Terra**. 2ª ed. São Paulo: Fundação Petrópolis, 2000, p 81 e 82.

humano está diretamente relacionada à sobrevivência do planeta. Dispomos de instrumentos que podem destruir o planeta, e, se não houver um comportamento ético, individual e institucional de buscar o bem comum e a solidariedade, acabaremos aniquilando a nós mesmos (era do exterminismo). A ética e a solidariedade não são hoje apenas uma virtude, um dever. São condições, exigências da sobrevivência do planeta e dos seres que nele vivem.³³

Nesse sentido, deve-se ensinar valores para que haja uma mudança de pensamento, uma mudança cultural.

Na atualidade, o papel do professor extrapolou a mediação do processo de conhecimento do aluno, o que era comumente esperado. Ampliou-se a missão do profissional para além da sala de aula, a fim de garantir uma articulação entre a escola e a comunidade. O professor, além de ensinar, deve participar da gestão e do planejamento escolares, o que significa uma dedicação mais ampla, a qual se estende às famílias e à comunidade.³⁴

Assim, é necessário mudar-se a forma de pensamento, bem como é necessário fomentasse a formação de uma sociedade mais ativa e solidária, formada por indivíduos ávidos pela busca da completude da humanidade, imbuídos nos princípios de sustentabilidade ambiental por meio de uma educação resiliente, conscientes de sua condição humana e de sua cidadania planetária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Educação e Meio Ambiente ecologicamente equilibrado são direitos de todos constitucionalmente previstos. Além da Carta Magna, as leis 9.394/96 e 9.795/99 estabelecem, respectivamente, as diretrizes e bases para a educação e a política nacional de educação ambiental, incumbindo como parte do processo educativo o Poder Público, instituições de ensino, empresas, meios de

³³ GADOTTI, Moacir. **Pedagogia da Terra**, p.82.

³⁴ GASPARINI, Sandra Maria; BARRETO, Sandhi Maria; ASSUNÇÃO, Ada Ávila. **O professor, as condições de trabalho e os efeitos sobre sua saúde**. São Paulo: Educação e Pesquisa, v. 31, n. 2, maio/ago. 2005, p. 189-199.

comunicação e sociedade, instituindo ao Estado e à família o dever de propagar a educação.

O professor é o principal instrumento de transmissão de conhecimento, sendo que a docência é um desafio em qualquer modalidade ou nível de ensino, pois além das atribuições intrínsecas do ofício, o "mestre" desempenha papéis que extrapolam suas responsabilidades profissionais. Além de ser um profissional competente na arte de transmitir conhecimento, precisa lapidar diariamente sua vida com atribuições afeitas aos psicólogos, pedagogos, terapeutas, dentre outros ofícios.

A era da sustentabilidade ambiental exige a adoção de uma educação capaz de formar homens conscientes de sua condição humana e de sua relação com o planeta, voltados para a prática da ética e da solidariedade.

Deve-se estar atento para as verdades produzidas e transmitidas, e, por meio de uma educação crítica, fomenta-se a participação de cidadãos ativos capazes de compreender a real intenção dessas verdades, combatendo-as na hipótese de discordância.

Assim, para melhorar o ensino da educação ambiental é necessário, principalmente, que o professor transmita e o aluno aprenda sobre a condição humana, compreenda a nossa relação com o planeta, adote em sua vida e haja sob o manto de valores como a ética e a solidariedade, busque uma visão complexa, enfocando tanto problemas locais como globais, bem como a influência de um sobre o outro, além de ter consciência de que todo conhecimento está sujeito ao erro e à ilusão, fato que não o impede de ser pertinente e útil.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

BARRETO, Ângela Maria Rabelo Ferreira. **Professores do ensino de primeiro**

MORAES, Kelly Farias de; CRUZ, Monique Rodrigues da. O ensino da educação ambiental. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.10, n.2, 1º quadrimestre de 2015. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

grau: quem são, onde estão e quanto ganham. Estudos em avaliação educacional. São Paulo, n. 3, jan./jun. 1991.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** 8. ed. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Congresso Nacional, Brasília, 1988.

_____. **Lei n. 9.394.** Congresso Nacional, Brasília, 1996.

_____. **Lei nº 9.795.** Congresso Nacional, Brasília, 1999.

CARNEIRO, Beatriz Scigliano. **A construção do dispositivo meio ambiente.** Revista Ecopolítica. V. 4: set-dez. São Paulo: PUC-SP, 2012.

CARVALHO, Isabel C. de M. Educação Ambiental Crítica: nomes e endereçamentos da educação. *in:* Identidades da Educação Ambiental Brasileira (Ministério do Meio Ambiente). Brasília, 2004. Erivaldo P. dos. Universidade, meio ambiente e parâmetros curriculares nacionais *in:* LOUREIRO, Carlos Frederico (Org). **Sociedade e meio ambiente: a educação ambiental em debate.** 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2002.

CÓDIGO DE HAMURABI. In: CARLETI, Amilcare. **Brocardos Jurídicos**, 1986, p. 87.

GADOTTI, Moacir. **Pedagogia da Terra.** 2ª ed. São Paulo: Fundação Petrópolis, 2000.

GASPARINI, Sandra Maria; BARRETO, Sandhi Maria; ASSUNÇÃO, Ada Ávila. **O professor, as condições de trabalho e os efeitos sobre sua saúde.** São Paulo: Educação e Pesquisa, v. 31, n. 2, p. 189-199, maio/ago. 2005.

LAVILLE, Christian; JEAN, Dionne. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas.** Tradução de Heloisa Monteiro e Francisco Settinieri. Belo Horizonte: Editora UFMQ 1999.

MORAES, Kelly Farias de; CRUZ, Monique Rodrigues da. O ensino da educação ambiental. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.10, n.2, 1º quadrimestre de 2015. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

LOUREIRO, Carlos Frederico. **Trajetória e Fundamentos da Educação Ambiental**. 2ª Ed. São Paulo, Cortez, 2006.

MELO, Sandro Nahmias. **Meio Ambiente do Trabalho: Direito Fundamental**. São Paulo: LTr, 2001.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. Revisão técnica de Edgard de Assis Carvalho. 2ª ed. Brasília, DF: UNESCO, 2000.

_____; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. Tradução de Paulo Azevedo Neves da Silva. 4ª ed. Porto Alegre: Sulina, 2003.

PARO, Vítor Henrique. Situação e perspectivas da administração da educação brasileira: uma contribuição. **Revista brasileira de administração da educação**. Brasília, v. 12, n. 2, 2ª parte, p. 207-224, jul./dez. 1996.

PEDRINI, Alexandre Gusmão. **Educação Ambiental: Reflexões e práticas contemporâneas**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

RIBEIRO, José Querino. **Ensaio de uma teoria da administração escolar**. Boletim 158, Administração escolar e educação comparada, n. 1. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1952.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

WCEA. Satisfacción de las necesidades básicas de aprendizaje: una visión para el decenio de 1990. **CONFERENCIA Mundial sobre la Educación para Todos**. Jomtien. Tailândia, 1990.

Submetido em: Dezembro/2014

Aprovado em: Março/2015